

sultado referente a licitação abaixo mencionada, após análise dos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo nº 006/2026, que tem como objeto: Aquisição de materiais de consumo do tipo (HIGIÊNE E LIMPEZA), destinados a suprir, de forma contínua e regular, as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jordão/AC, garantindo o atendimento às demandas administrativas, operacionais e institucionais, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas em Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento foi menor preço por ITEM.

RESOLVE ADJUDICAR as licitantes:

F A GUIMARAES - 05.391.685/0001-68; AS FRANCA LTDA - 18.432.454/0001-05; M. B. OLIVEIRA LTDA - 14.600.715/0001-90; T AGUIAR DO O LTDA - 50.738.567/0001-38; COMERCIAL C M S LTDA - 25.141.962/0001-91; Jordão - Acre, 03/06/2026

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Eletrônico N° 002/2026, Processo Administrativo nº 006/2026, cujo o objeto é Aquisição de materiais de consumo do tipo (HIGIENE E LIMPEZA), destinados a suprir, de forma contínua e regular, as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jordão/AC, garantindo o atendimento às demandas administrativas, operacionais e institucionais, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas em Edital e seus anexos, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, tudo transcorreu dentro da legalidade e no inciso IV, do art. 71, da Lei 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento em favor das Empresas.

F A GUIMARAES - 05.391.685/0001-68; com os itens: 1 - 4 - 21 - 24 - 27 - 28
Valor Total de: R\$ 158.210,65 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)

A S FRANCA LTDA - 18.432.454/0001-05; com os itens: 2 - 10 - 12 - 13 - 17 - 22 - 25 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33

Valor Total de: R\$ 472.170,84 (quatrocentos e setenta e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos)

M. B. OLIVEIRA LTDA - 14.600.715/0001-90; com os itens: 3 - 5 - 6 - 11 - 14 - 16
Valor Total de: R\$ 208.377,56 (duzentos e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

T AGUIAR DO O LTDA - 50.738.567/0001-38; com os itens: 9 - 20 - 26
Valor Total de: R\$ 121.350,20 (cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)

COMERCIAL C M S LTDA - 25.141.962/0001-91; com os itens: 15 - 18 - 19 - 23 - 36
Valor Total de: R\$ 125.783,10 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e dez centavos)

VALOR GERAL DO PROCESSO HOMOLOGADO: R\$ 1.085.892,35 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

E ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Jordão - Acre, 03/06/2026.

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Edital de Chamada Pública nº. 001/2026, Processo Adm. nº 016/2026 que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2025 no município de JORDÃO – ACRE, com fulcro Lei nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº. 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº. 03, publicada no DOU de 20 de 06 de 2022. e demais alterações e instrumentos legais competentes conforme Edital de Chamada Pública; Projetos de Vendas e Anexos, objeto que classificou os licitantes/Produtores individuais

VANDELSON NEVES DE LIMA CPF: 701.315.612-43, com o valor total de

R\$ 20.202,10 OSMEDIO DA SILVA OLIVEIRA CPF: 671.451.322-49, com o valor total de R\$ 33.700,90, JOSÉ NERTAN DAMIÃO KAXINAWÁ, CPF: 709.850.222-72, com o valor total de R\$ 4.105,95, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE AQUINO CPF: 495.203.002-44, com o valor total de R\$ 39.161,42, CIDENIR CACHAMBU SALES CPF: 036.747.902 - 89, com o valor total de R\$ 3.203,57, DACILDO RODRIGUES SALES KAXINAWA CPF: 090.203.712 - 90, com o valor total de R\$ 9.135,77, JOSE SABINO CPF: 709.855.962-87, com o valor total de R\$ 1.603,89.

ADENILSON SILVA SALES KAXINAWÁ CPF: 111.062.372-00, com o valor total de R\$ 1.929,35, AILDON PEREIRA KAXINAWÁ CPF: 036.794.942-38, com o valor total de R\$ 1.996,92, ANTONIO JOSÉ NAPOLEÃO PEREIRA KAXINAWÁ CPF: 050.618.332-79, com o valor total de R\$ 1.999,86,

ANTONIO MACEDO AGNELO SALES KAXINAWÁ CPF: 704.463.302-13, com o valor total de R\$ 3.333,42, CESAR PAULINO PEREIRA KAXINAWÁ CPF: 854.877.322-72, com o valor total de R\$ 4.602,18, CLAUDINEI RODRIGUES KAXINAWÁ CPF: 072.096.932-89, com o valor total de R\$ 1.985,34, CLENILSON SENA PEREIRA KAXINAWÁ CPF: 708.434.372-51, com o valor total de R\$ 1.943,50, EDILSON MEDEIROS KAXINAWÁ, CPF: 808.617.502-25, com o valor total de R\$ 2.817,83,

CLENUARDO ABDIAS KAXINAWÁ, CPF: 012.844.832-44, com o valor total de R\$ 2.419,70, ELIBERTO SENA DA SILVA KAXINAWÁ, CPF: 006.990.692-03, com o valor total de R\$ 1.914,18, EVALDO SERENO DOMINGOS KAXINAWÁ CPF: 013.055.582-78, com o valor total de R\$ 1.202,45, EVANDO

MACARIO PEREIRA KAXINAWA, CPF: 012.917.202-27, com o valor total de R\$ 3.361,85, FABIO SERENO MEDEIRO KAXINAWÁ, CPF: 704.478.052-07, com o valor total de R\$ 2.432,05, FANCIVALDO SERENO DA SILVA KAXINAWÁ CPF: 082.362.762-44, com o valor total de R\$ 2.550,88, FRANCISCO DAS CHAGAS SERENO PAULO KAXINAWÁ CPF: 064.930.322-96 com o valor total de R\$ 2.708,12, FRANCISCO DE JESUS SERENO PINHEIRO KAXINAWA CPF: 931.379.902-20 com o valor total de R\$ 3.414,58, FRANCISCO DOMINGOS KAXINAWÁ CPF: 006.990.862-13, com o valor total de R\$ 3.697,62, GABRIEL SERENO TEXEIRA KAXINAWA CPF: 013.055.022-13, com o valor total de R\$ 1.659,25, GILSON PAULO PAULINO KAXINAWÁ CPF: 076.257.892-09, com o valor total de R\$ 2.557,45, GILVANDO PEREIRA MARCELINO KAXINAWÁ CPF: 038.859.602-30, com o valor total de R\$ 4.003,11, ISSAC CAXAMBU KAXINAWÁ CPF: 103.092.672-77, com o valor total de R\$ 3.326,33, JEOFRAN PINHEIRO SALES KAXINAWÁ CPF: 080.628.502-85 com o valor total de R\$ 3.220,77, JOÃO PAULINO KAXINAWÁ CPF: 013.006.722-52, com o valor total de R\$ 4.482,97, JOÃO PAULO SERENO ALFREDO KAXINAWÁ CPF: 014.284.132-35, com o valor total de R\$ 2.145,90, JORGE SALES MOISÉS KAXINAWÁ CPF: 052.125.762-02, com o valor total de R\$ 2.078,35, JOSÉ DEUSMAR DOMINGOS KAXINAWÁ CPF: 006.98875273, com o valor total de R\$ 1.958,93, JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO CPF: 702.702.362-87, com o valor total de R\$ 3.202,54, JOSÉ RODRIGUES KAXINAWÁ, CPF: 709.855.372-72, com o valor total de R\$ 4.400,43, JOSIAS SABINO KAXINAWA, CPF: 880.085.252-15, com o valor total de R\$ 3.190,80, ORLEIR SERENO KAXINAWÁ, CPF: 709.850.222-72, com o valor total de R\$ 1.985,61, RAIMUNDO PAULO KAXINAWÁ, CPF: 618.329.102-10, com o valor total de R\$ 1.934,07, SEBASTIÃO PEREIRA DAS NEVES KAXINAWÁ CPF: 013.054.992-47, com o valor total de R\$ 2.051,10, SIVALDO PEREIRA BANDEIRA KAXINAWÁ CPF: 036.772.462-61, com o valor total de R\$ 2.753,63, TERTULINO MACÁRIO KAXINAWÁ CPF: 013.053.682-23, com o valor total de R\$ 1.602,00, RAILSON FERREIRA ELIAS CPF: 010.636.612-26, com o valor total de R\$ 39.043,42

E ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Jordão - Acre, 08 de junho de 2026.

MEIRE MARIA SERGIO DE MENEZES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 003/2025

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2023
ADESÃO FNDE/MEC/ TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 982307-4
Contrato nº 314/2025.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 373823 SJSP/AC e CPF/MF nº 690.249.282-49 residente e domiciliado a Avenida Japiim nº 3940 bairro São Francisco na Cidade de Mâncio Lima Acre, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa IVG BRASIL LTDA,

Sob nº CNPJ: 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG 238, KM 73,5, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante denominado CONTRATADA, O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 314/2025, firmado no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, em razão de alteração legislativa superveniente de natureza tributária, caracterizada como fato do príncipe, que impactou diretamente a estrutura de custos considerada na formação da proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O reequilíbrio ora formalizado fundamenta-se no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em virtude da superveniência da Lei Complementar nº 224/2025 e de seus atos regulamentadores, que instituíram a incidência parcial de PIS/PASEP e COFINS sobre operações anteriormente desoneradas.

2.2. Reconhece-se que a alteração normativa mencionada não era previsível à época da formulação da proposta e rompeu a equação econômico financeira originalmente pactuada, impondo a recomposição para preservação da justa remuneração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

3.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro ora reconhecido, os valores unitários do contrato passam a vigorar da seguinte forma:

Item	Especificação	Valor Atual (R\$)	Acréscimo – PIS/COFINS (0,925%)	Valor Reequilibrado (R\$)
3	ORE 3	R\$ 497.152,49	R\$ 4.641,60	R\$ 501.794,09

3.2. Os valores reequilibrados aplicam-se exclusivamente às unidades faturadas a partir de 1º de abril de 2026, data de início da eficácia da alteração tributária, preservando-se os pagamentos já realizados sob as condições anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 314/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2. O extrato deste Termo Aditivo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no diários oficiais DOE e DOU na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mâncio Lima, 03 de junho de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026.

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE, COM CONDUTOR, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – AC. HOMOLOGO, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com a Agente de Contratação e equipe, as empresas relacionadas abaixo:

ORD.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	42.463.552/0001-86
02	U. R. ARAÚJO FIGUEIREDO LTDA	28.819.470/0001-09
03	DEUSDETE R. DE MELO LTDA	59.330.428/0001-45
04	BEZERRA & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	27.871.290/0001-03

Mâncio Lima - Acre, 02 de junho de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONCORRENCIA PRESENCIAL SRP nº 008/2024

Contrato nº 141/2025.

Contratado: CONSTRUTORA COLORADO LTDA, CNPJ nº 01.541.120/0001-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 141/2025 oriundo da Concorrência Presencial SRP nº 008/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA., até o dia 08 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente pedido de aditivo de prazo refere-se ao Contrato nº 141/2025, firmado entre o Município de Mâncio Lima e a Empresa construtora colorado ltda, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para adequação de vias no município de Mâncio Lima.

A solicitação de prorrogação do prazo contratual faz-se necessária em razão de fatores supervenientes que impactaram diretamente o cronograma físico da obra, impossibilitando a conclusão dos serviços dentro do período inicialmente previsto.

Dentre os principais fatores, destacam-se:

Condições climáticas adversas, com ocorrência de chuvas intensas que dificultaram o acesso de máquinas e equipes às frentes de trabalho;

Necessidade de adequações técnicas durante a execução, em virtude das características geológicas identificadas no local;

Atrasos no fornecimento de materiais e equipamentos essenciais para continuidade dos serviços;

Interrupções operacionais decorrentes de dificuldades logísticas e de acesso às localidades de execução;

Necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, preservando a qualidade técnica e a segurança operacional.

Ressalta-se que os fatos apresentados ocorreram alheios à vontade da contratada, não decorrendo de negligência ou inexecução contratual, mas de circunstâncias imprevisíveis e/ou inevitáveis no curso da execução.

Dessa forma, visando à conclusão integral do objeto contratado, sem prejuízo da qualidade e funcionalidade dos serviços, solicita-se a prorrogação do prazo

contratual por mais 12 (doze) meses, conforme novo cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 03 de junho de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2026.

PREGÃO ELETRONICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90004/2026

VALIDADE: 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de veículos do tipo pick-up 4x4, com o objetivo de atender às demandas administrativas, operacionais e logísticas do município de Mâncio Lima, abrangendo suas diversas secretarias e unidades administrativas.

Mâncio Lima/AC, 26 de maio de 2026.

Assinaturas

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

Pela empresa:

ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 63.605.653/0001-14

Willian Atallah RG.3.039.389 SSP/SP

Item	DESCRIÇÃO	Und	Quant. registro	Marca/Modelo	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Veículo tipo pick-up, cabine dupla, 04 portas, zero quilômetro, cor: branco ou prata, com capacidade para 05 ocupantes, com motorização diesel de no mínimo 2.8 litros, potência mínima de 200 cv e torque mínimo de 50 kgf.m, equipado com transmissão automática de no mínimo 6 marchas, tração 4x4 com reduzida e acionamento eletrônico, direção assistida (hidráulica ou elétrica), suspensão dianteira independente e traseira com eixo rígido, freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade e tração, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, caçamba com capacidade de volume mínimo de 950 litros ou 0,95m³ tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, rodas aro de 17", veículo equipado com ar- condicionado, bancos revestido em couro, vidros e travas elétricas, sistema multimídia com conectividade, câmera de ré, airbags frontais, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, além de acessórios como protetor de caçamba, estribos laterais, garantia de fábrica de 10 anos, manual em português, sendo admitido veículo equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações exigidas.	UND	5	HILUX CABINE DUPLA SRV AT TOYOTA 2026/2026	R\$ 315.990,00	R\$ 1.579.950,00
02	Veículo tipo pick-up, cabine simples, 02 portas, zero quilômetro, cor: branco ou prata, com capacidade para mínima para 02 ocupantes, com motorização diesel de no mínimo 2.8 litros, potência mínima de 200 cv e torque mínimo de 50 kgf.m, equipado com transmissão automática de no mínimo 6 marchas, tração 4x4 com reduzida e acionamento eletrônico, direção assistida (hidráulica ou elétrica), suspensão dianteira independente e traseira com eixo rígido, freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade e tração, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, caçamba com capacidade de volume mínimo de 1200 litros ou 1,2m³, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, rodas aro de 17", pneus de uso misto, equipado com ar-condicionado, banco revestido em couro, vidros elétricos ou manual, travas elétricas, airbags frontais, cintos de segurança de 3 pontos, além de acessórios como protetor de caçamba, garantia de fábrica de 10 anos, manual em português, sendo admitido veículo equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações exigidas.	UND	5	HILUX CABINE SIMPLES MT TOYOTA 2026/2026	R\$ 264.990,00	R\$ 1.324.950,00

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FMC/MU

PORTARIA SEMEC N.º 03, DE 26 DE MAIO DE 2026

A Secretária de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.497, de 24 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto nº 10.982, de 28 de janeiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação do município de Manoel Urbano Acre

TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 2º Este Regimento tem como base os supramencionados Decretos e o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação (FNE).

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º O FME/MU tem por finalidades:

I - Formular proposições e acompanhar a concepção e implementação das políticas públicas municipal de educação;

II- Articular junto à comunidade educacional e outros interessados na promoção de debates e ações sobre as políticas públicas relevantes para o município promover as articulações necessárias para a implantação do Fórum Municipal de Educação, em consonância com o Fórum Estadual de Educação;

III - Planejar e coordenar a realização da Conferência municipal de Educação em consonância com a Conferência Estadual de Educação e divulgar as suas deliberações;

IV - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano municipal de Educação;

V - Participar da elaboração e/ou revisão do Plano municipal de Educação;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência municipal de Educação;

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O FME/MU é organizado por meio de:

I - Plenária;

II - Comissões;

III - Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs);

IV - Grupos de Trabalho Temporários (GTTs); e

V - Fóruns Setoriais ou Temáticos.

Art. 5º O FME/MU é composto por:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Coordenação de Comissões;

III - Coordenação de GTPs;

IV - Coordenação de GTTs; e

V - Secretaria Executiva.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são exclusivos para membros. § 2º Os membros (titulares e suplentes) poderão integrar e coordenar Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 3º A Secretaria Executiva, de livre nomeação da Presidência, deve preferencialmente, compor o quadro efetivo da PMMU/AC ou fazer parte de outra entidade integrante do FME/MU, desde que haja disponibilidade para a condução do trabalho no âmbito do Fórum.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições constantes nos Decretos mencionados no Art. 1º deste Regimento.

Art. 7º O FME/MU tem funcionamento permanente e reúne-se ordinariamente, a cada trimestre ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência, ou ainda por requerimento de 2/3 dos seus membros.

§ 1º As reuniões seguirão o Calendário Anual do FME/MU, a ser aprovado na última reunião de cada ano civil ou na primeira reunião do ano subsequente.

§ 2º As reuniões da Comissão de Monitoramento e Sistematização (CMS) e da Comissão de Mobilização e Divulgação (CMD) serão mensais ou conforme necessidade.

§ 3º As reuniões têm duração flexível, podendo se estender por mais de um turno ou um dia de trabalho, em conformidade com a necessidade e quantidade de demandas.

§ 4º As reuniões serão realizadas em ambiente com presença física dos membros, exceto em momentos de calamidade de saúde pública coletiva, decretada pelas autoridades competentes, em que as mesmas serão realizadas em ambiente virtual síncrono que garanta o acesso exclusivo aos membros e convidados.

§ 5º A aferição da presença dos membros do Fórum será realizada por meio de assinatura da lista de frequência antes do início da pauta, no caso de reunião com presença física e, com aferição do registro de presença virtual síncrona, antes do início da reunião, quando realizada em ambiente virtual, em período de calamidade de saúde pública coletiva decretada pelas autoridades competentes.

Art. 8º O FME/MU receberá o suporte técnico e administrativo, designado pela Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC) para garantir seu funcionamento e realização.

Art. 9º O Fórum funciona nas dependências da SEMEC, nos dias úteis, ou em outro local definido em comum acordo entre a Presidência do Fórum e a instituição que se propuser a sediar, sendo que o atendimento ao público se efetiva no turno da manhã, ficando o turno da tarde destinado aos trabalhos administrativos da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Em situação de calamidade de saúde pública coletiva decretada pelas autoridades competentes, o Fórum funcionará em ambiente virtual, nos mesmos dias e horários definidos no caput.

Art. 10. As reuniões do FME/MU terão a seguinte sequência:

I - Verificação da existência de quórum;

II - Abertura dos trabalhos pela Presidência e, em caso de sua ausência, pela Vice-Presidência ou, ainda, na ausência de ambos e em comum acordo, pela Secretaria Executiva;

III - Leitura da pauta da reunião;

IV - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior (ou da memória de reunião, conforme cada caso);

V - Informes;

VI - Ordem do dia, com leitura, discussão e votação das matérias constantes na pauta;

VII - Encaminhamentos;

VIII - Indicação de temas para a composição da pauta da próxima reunião;

IX - Encerramento da reunião.

CAPÍTULO I – DA PLENÁRIA

Art. 11. A Plenária, instância máxima de decisão do FME/MU, é constituída por todos os seus membros.

Parágrafo Único – Fica assegurada a participação do segmento de pais nas Comissões, além de servidores das instituições que compõem o FME/MU e,

ainda, representantes da sociedade civil organizada, dos Fóruns Permanentes e GTTs, como colaboradores ou convidados especiais.

Art. 12. As reuniões do Fórum realizam-se com a presença mínima da maioria absoluta do total de seus membros, devendo ser verificado o quórum antes da reunião e de cada votação.

§ 1º Poderá ser realizada uma prévia da contagem de quórum, através da confirmação da presença que deverá ser efetuada no e-mail do FME/MU, no prazo estabelecido na Convocação de cada reunião. Confirmada a inexistência de quórum com base nessa contagem prévia, a reunião será suspensa em até 24h do início da mesma, neste caso, a Secretaria Executiva comunicará por e-mail e pelo grupo de mensagens por aplicativo.

§ 2º O membro titular do Fórum, na sua falta ou impedimento, deverá ser substituído pelo seu suplente. § 3º Quando houver a presença do membro titular, será facultado ao suplente comparecer às reuniões.

§ 4º As faltas às reuniões deverão ser justificadas por e-mail, preferencialmente em até 24h de antecedência ou, no máximo, em até dois dias úteis após a reunião.

§ 5º Em período de férias, recesso institucional e outros afastamentos superior a 15 dias, os membros (titulares e suplentes) devem informar, com a devida antecedência, através do e-mail do Fórum.

§ 6º Após 3 (três) ausências seguidas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, a entidade será comunicada para que faça a devida substituição dos integrantes do FME/MU, ou informe o declínio de sua participação no Fórum.

Art. 13. A pauta das reuniões do FME/MU será organizada pela Secretaria Executiva, em comum acordo com a Presidência.

§ 1º Os membros poderão solicitar à Secretaria Executiva inclusão de ponto de pauta que será apreciado pela Plenária no início da Reunião e poderá entrar após aquelas definidas na Convocação.

§ 2º A pauta da reunião será, obrigatoriamente, explicitada na convocação e encaminhada por e-mail a todos os membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias e três dias úteis, para as extraordinárias.

§ 3º Em casos de urgência ou relevância de alguma matéria, qualquer membro do FME/MU poderá solicitar inclusão ou inversão de pauta, a qual deverá ser decidida por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

§ 4º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir esclarecimentos, vistas, propor diligências ou adiamento da discussão da votação para a reunião seguinte.

No caso de pedido de vistas, o trabalho deve ser reapresentado com sugestões por escrito na reunião subsequente.

§ 5º Após o encerramento das discussões a matéria poderá ser submetida à votação, nos termos do Art. 13 deste Regimento.

Art. 14. As deliberações do FME/MU buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros titulares.

a) Quórum Qualificado diz respeito às situações que versem sobre processo eletivo de Presidente e Vice-presidente, mudanças no Regimento Interno, início de novo mandato e respectiva posse de conselheiros, escolha de delegados para a Conae, dentre outras matérias que a Plenária julgar pertinente.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata (ou Memória de Reunião, conforme cada caso), quando solicitada a declaração de voto.

a) Serão aceitas memórias de reunião em ocasiões de pautas consideradas mais rotineiras, excetuando-se nas situações que exigem Quórum Qualificado em que só será aceito o registro em formato de ata ou, ainda, escolha de delegados para a Conae e em outras pautas que a Plenária julgar pertinente o registro mais elaborado.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsideiras as decisões.

§ 4º As deliberações ad referendum deverão ser encaminhadas à Plenária do FME/MU para homologação, na reunião subsequente ao ato.

§ 5º É facultado à Presidência e aos demais membros do FME/MU solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível inadequação ética ou técnica e, a qualquer tempo, justificando possível ilegalidade.

Art. 15. Compete à Plenária:

I – Reformular e aprovar o Regimento Interno;

II – Eleger (ou aclamar, conforme cada caso) a Presidência e a Vice-Presidência do Fórum;

III – Legitimar ou apresentar contestação em relação aos nomes indicados para Coordenador-Geral e o

Coordenador Adjunto da Comissão de Monitoramento e Sistematização (CMS) e da Comissão de

Mobilização e Divulgação (CMD), prevista no Art. 15;

IV – Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Fórum;

V – Discutir e decidir sobre propostas das matérias submetidas pelas Comissões e GTPs;

VI – Apreciar o Relatório Anual de Atividades do Fórum;

VII – Indicar representantes para encontros regionais e nacionais de educação;

VIII – Criar GTTs, quando necessário;